

RESOLVE:**Art. 1º - Aprovar** "ad referendum";

A) a indicação do nome do Secretário Municipal de Saúde de Nova Ipixuna, Sr. **ALZEMIR DOS SANTOS SALES**, para assinar juntamente com o (a) Presidente da Comissão as Resoluções da **CIR CARAJÁS**.

B) a indicação do nome do Secretário Municipal de Saúde de Rondon do Pará, Sr. **AGILSON MOREIRA PRATES**, para presidir as reuniões **CIR CARAJÁS**, na ausência do (da) Presidente.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**GERALDO PEREIRA BARROSO**

Presidente da CIR

ALZEMIR DOS SANTOS SALES

Secretário Municipal de Saúde de Nova Ipixuna

Protocolo 949532

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE****COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS****RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº. 003 DE 08 DE ABRIL DE 2016.**

O Presidente da Intergestores Regionais - **CIR Carajás**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências".

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Portaria 2.488/2011 GM/MS, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO a Portaria 684/2006 GM/MS que cria núcleos de Apoio à Saúde da Família -NASF;

CONSIDERANDO que foi solicitado desde janeiro de 2016, apreciação na CIR e emissão de Resolução aprovando a implantação de 05 Equipes de Saúde da Família no município de Canaã dos Carajás;

CONSIDERANDO que foram feitas duas reuniões ordinárias e uma extraordinária em 07 de abril de 2016 e ainda assim não foi possível obtenção de quorum para aprovar tais pleitos;

CONSIDERANDO que há parecer favorável da Divisão Técnica do 11º Centro Regional de Saúde/Marabá;

CONSIDERANDO as prerrogativas estabelecidas no Art. 10º do Regimento Interno, em especial o§ 3º que diz que "O Presidente da CIR CARAJÁS poderá decidir ad referendum do Plenário, os assuntos emergenciais, submetendo o ato à deliberação do Plenário na reunião imediatamente posterior."

RESOLVE:**Art. 1º - Aprovar** "ad referendum" a implantação de 05 (cinco) Equipes de Saúde da Família no município de Canaã dos Carajás;

1. Uma (01) Equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal Modalidade I - **Novo Brasil**;

2. Uma (01) Equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal Modalidade I - **Geraldo Martins Borges (CEDERE III)**;

3. Uma (01) Equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal Modalidade I - **Adelina de Jesus**;

4. Uma (01) Equipe de Saúde Bucal Modalidade I - **Bom Jesus**;

5. Uma (01) Equipe de Saúde Bucal Modalidade I - **Lucas Lourenço Leite**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**GERALDO PEREIRA BARROSO**

Presidente da CIR

ALZEMIR DOS SANTOS SALES

Secretário Municipal de Saúde de Nova Ipixuna

Protocolo 949537

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE****COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS****RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº. 005 DE 08 DE ABRIL DE 2016.**

O Presidente da Intergestores Regionais - **CIR Carajás**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências".

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 1.813/GM/MS, de 11 de novembro de 2015, que declara ESPIN por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil e estabelece o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COES) como mecanismo de gestão nacional coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

CONSIDERANDO a Instrução Operacional Conjunta nº 01/SNAS/MDS e SAS/MS, de fevereiro de 2016, que estabelece procedimentos e rotinas conjuntas de atenção às famílias no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do SUS no enfrentamento ao mosquito "Aedes aegypti" e atenção às famílias com casos de microcefalia;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer os casos suspeitos de microcefalia notificados como em investigação e garantir o acesso assistencial a exames, consultas e tratamentos especializados, bem como o acompanhamento do desenvolvimento e crescimento na Atenção Básica à Saúde, trazendo às crianças e às famílias o conforto que um diagnóstico definitivo e uma atenção humanizada e continuada do cuidado em saúde e na assistência social, adequada às necessidades de cada criança e sua família.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial n. 405, de 15 de março de 2016;

CONSIDERANDO que a construção do fluxo dentro da Região Carajás foi feito a partir de reunião com os coordenadores da atenção básica, APAE, representante do Hospital Regional Público do Sudeste do Pará/Marabá, Regulação, chefe da DOCA, técnicos da DT (Saúde mental, GT de assistência ao portador de deficiências, educação e saúde;

CONSIDERANDO que foram feitas duas reuniões ordinárias e uma extraordinária em 07 de abril de 2016 e ainda assim não foi possível obtenção de quorum para aprovação dos pleitos;

CONSIDERANDO as prerrogativas estabelecidas no Art. 10º do Regimento Interno, em especial o§ 3º que diz que "O Presidente da CIR CARAJÁS poderá decidir ad referendum do Plenário, os assuntos emergenciais, submetendo o ato à deliberação do Plenário na reunião imediatamente posterior."

RESOLVE:**Art. 1º - Aprovar** "ad referendum" Fluxo da Planilha de Assistência à Gestante e ao Recém Nascido com Microcefalia dentro da Região de Saúde do Carajás, conforme anexo I desta Resolução.**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**GERALDO PEREIRA BARROSO**

Presidente da CIR

ALZEMIR DOS SANTOS SALES

Secretário Municipal de Saúde de Nova Ipixuna

ANEXO I**FLUXO DE ATENDIMENTO AOS CASOS DE MICROCEFALIA IDENTIFICADOS NA REGIÃO CARAJÁS****OBJETIVO**

Definir a retaguarda de assistência às gestantes e bebês vinculados à rede disponível nos municípios do 11º CRS, tendo em vista o aumento no número de casos de microcefalia em diversos estados do país, bem como em nosso Estado.

ATENDIMENTO PSICOLÓGICO À GESTANTE

MUNICÍPIOS	UNID/ATENDIMENTO
ABEL FIGUEIREDO	NASF
BOM JESUS DO TOCANTINS	NASF
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	CRAS de Brejo Grande
CANAÃ DOS CARAJÁS	POLICLINICA MUNICIPAL
CURIONÓPOLIS	AB DE PARAUPEBAS
DOM ELISEU	CAPSI
ELDORADO DOS CARAJÁS	CAPS
ITUPIRANGA	CAPS
MARABÁ	UBS (Laranjeiras, Mariana Moraes ou Pedro Cavalcante)
NOVA IPIXUNA	NASF
PALESTINA DO PARÁ	CRAS
PARAUPEBAS	UBS E POLICLINICA MUNICIPAL
PIÇARRA	NASF
RONDON DO PARÁ	NASF E CAPS
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	NASF E CAPS
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	NASF
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	NASF

PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO

MUNICÍPIOS	UNID/ATENDIMENTO
ABEL FIGUEIREDO	HRSP
BOM JESUS DO TOCANTINS	HRSP + ESF
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	HRSP+ ESF
CANAÃ DOS CARAJÁS	NASF E HRSP
CURIONÓPOLIS	HRSP
DOM ELISEU	ESF/HMDE/HRSP
ELDORADO DOS CARAJÁS	HRSP + ESF
ITUPIRANGA	HRSP
MARABÁ	HRSP / CRISMU
NOVA IPIXUNA	HRSP
PALESTINA DO PARÁ	HRSP/ESF
PARAUPEBAS	POLICLINICA E SANTA CASA
PIÇARRA	HRSP
RONDON DO PARÁ	HRSP
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	HRSP
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	HRSP
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	HRSP

ATENDIMENTO HOSPITALAR AO RN/SERVIÇOS LEITOS UTI/UCI NEONATAL

MUNICÍPIOS	UNID/ATENDIMENTO
ABEL FIGUEIREDO	HRSP
BOM JESUS DO TOCANTINS	HRSP
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	HRSP+HMI
CANAÃ DOS CARAJÁS	H.MUNICIPAL DANIEL GONÇALVES E HRSP
CURIONÓPOLIS	HRSP
DOM ELISEU	HRSP
ELDORADO DOS CARAJÁS	HRSP
ITUPIRANGA	HRSP
MARABÁ	HRSP/HMI
NOVA IPIXUNA	HRSP
PALESTINA DO PARÁ	HRSP/HMI
PARAUPEBAS	HMP E SANTA CASA
PIÇARRA	HRSP
RONDON DO PARÁ	HRSP
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	HRSP
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	HRSP
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	HRSP

UNIDADE ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO DO RN COM MICROCEFALIA

MUNICÍPIOS	UNID/ATENDIMENTO
ABEL FIGUEIREDO	HRSP
BOM JESUS DO TOCANTINS	NÃO TEM
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	HRSP+HMI
CANAÃ DOS CARAJÁS	HRSP E POLICLINICA MUNICIPAL
CURIONÓPOLIS	NÃO TEM
DOM ELISEU	NÃO TEM
ELDORADO DOS CARAJÁS	NÃO TEM
ITUPIRANGA	REDE MUNICIPAL
MARABÁ	Não Tem
NOVA IPIXUNA	NÃO TEM
PALESTINA DO PARÁ	NÃO TEM
PARAUPEBAS	POLICLINICA MUNICIPAL
PIÇARRA	NÃO TEM
RONDON DO PARÁ	NÃO TEM
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	NÃO TEM
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	NÃO TEM
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	NÃO TEM

TRIAGEM AUDITIVA

MUNICÍPIOS	UNID/ATENDIMENTO
ABEL FIGUEIREDO	CISAT/SERVIÇO TERCEIRIZADO
BOM JESUS DO TOCANTINS	CISAT/SERVIÇO PARTICULAR
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	CISAT+ REDE PARTICULAR
CANAÃ DOS CARAJÁS	POLICLINICA MUNICIPAL